Santa Bárbara d'Oeste, 29 de abril de 2.020. Ofício nº 056/2.020 - SNJRI Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2019/262-02-17, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 4.077, de 31 de janeiro de 2019, dando outras providências".

Tratando-se de matéria de interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado e devidamente aprovado nos prazos regimentais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal

> CAMARA MUNICIPAL DE S. BARBARA DOESTE

DATA: 06/05/2020 HORA: 16:23

Projeto de Lei Nº 21/2020 Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 4077, de 31 de janeiro de 2019, dando

O) outras providências. Chave: E5A26



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21 /2020

"Altera a Lei Municipal nº 4.077, de 31 de janeiro de 2019, dando outras providências"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.077, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

IV - incentivar o trabalho de associação, cooperativa ou economia solidária;"

Art. 2º O inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.077, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

 II - ser produtor de hortifrutigranjeiro, gêneros agroindustriais e/ou produtos do artesanato;"

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.077, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

"Art. 6° (...)

Parágrafo único. Na falta de qualquer produto hortifrutigranjeiro como, verduras, frutas, legumes, lacticínios e frios que não sejam produzidos em nosso Município, poderá estes serem substituídos por produtos que apresentem a Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP, seguindo critérios de compras do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), podendo participar da feira, desde que atendam aos outros critérios previstos nesta lei, devendo ainda efetuar cadastro e ser supervisionado pelo Programa de Agricultura Urbana e Peri-Urbana deste Município."



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de abril de 2.020.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



64

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.077, de 31 de janeiro de 2019.

A medida justifica-se ante a necessidade de melhor operacionalizar, na prática, as providências concernentes à Feira do Produtor, especificadas na respectiva lei.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal

